

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

DOMINGO, 27 DE JANEIRO DE 1935

n. 526

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE

JUNTA APURADORA

Apuração do dia 3 de Novembro de 1934

Para Deputados Estaduais:

3ª SECÇÃO DE ITABAIANINHA—12ª ZONA

Candidatos

REPUBLICANO-PROGRESSISTA

Para Deputados Estaduais:

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Deodato Maia	138				138	
Graccho Cardoso		138		2		140
Edison Nobre de Lacerda		138				138
Alceu Dantas Maciel		138				138

Para Deputados Estaduais:

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Rodrigues Doria	138				138	
Carvalho Netto		138				138
Gonçalo R. Leite		138				138
Carlos dos Santos Fortes		138				138
Hercilio P. de Brito		138				138
Genil Passos da Moura		138				138
Francisco Leite Netto		138				138
Francisco Lacerda Filho		138		2		140
Novo Dantas		138				138
Francisco de A. Macedo		138				138
Mmanuel de Avelar Nabuco		138				138
Alberto Bragaça		138				138
Gonçalo D. de Faro Dantas		138				138
Theophilato de F. Barreto		138				138
José de Brito		138				138
Horacino Menezes		138				138
José Nunes da Silva		138				138
Francisco M. de Souza		138				138
João Vieira de Aquino		138				138
Rodolpho de S. Góes		138				138
Marcos Ferreira		138				138
Romão da Rocha		138				138
Paulo Costa		138				138
Manoel de C. Nobre		138		2		140
Honorino Leal		138				138
Fernandes Noronha		138				138
Pedro Amado		138				138
Nelson de Freitas Garcia		138		2		140
Gaspar Leal		138				138
Jonas Moura		138				138

Candidatos

UNIÃO REPUBLICANA

Para Deputados Federais:

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Dr. Augusto de Azevedo						
Amândio Dantas		166		2		168
Melchisedeck Monte		166				166
Dr. Eronides F. de Carvalho		166		2		168

Sob legenda Sem legenda Total

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Godofredo Dias		166	1	1	1	167
José Barretto Filho		166		2		168
Dr. Orlando de C. Ribeiro	2	166		2	2	168
Manoel de C. Barroso		166		1		167
Padre Manoel dos Santos	164	166		3	164	169
Clodoaldo Vieira Passos		166		2		168
Sylvio Teixeira		166		2		168
Francisco V. Prado		166		2		168
Daniel Moysés		166		2		168
Armando B. de Menezes		166		2		168
João Pinto de Mendonça		166		2		168
Padre Edgar Britto		166		1		167
Luiz Simões de Oliveira		166		2		168
Adroaldo Campos		166		2		168
Moacyr Sobral Barretto		166		2		168
Pedro D. Gonçalves Filho		166		2		168
Conego Miguel Barbosa		166		2		168
José Onias de Carvalho		166		2		168
Luiz Garcia		166		2		168
Octavio Aragão		166		1		167
José Ribeiro dos Santos		166		2		168
José Ribeiro do Bomfim		166		2		168
Adolpho Barbosa Góes		166		2		168
Arnaldo R. Garcia		166		2		168
Alvaro de O. Sampaio		166		2		168
Alfredo R. Leite		166		2		168
João Villanova de Farias		166		1		167
Manoel Dias Rollemberg		166		2		168
Antonio F. de Carvalho		166		2		168
Clovis Fontes Cardoso		166		2		168

Candidatos

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SERGIPE

Para Deputados Federais:

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Leandro Maynard Maciel	5				5	
Heribaldo Dantas Vieira		5				5
Melchisedeck Monte		5				5
Eronides F. de Carvalho		5				5

Para Deputados Estaduais:

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Alcino F. de Barros	3				3	
Anchises Ferreira	3				3	
Arnaldo R. Garcia	3				3	
Alfredo R. Leite	3				3	
Clovis de F. Rollemberg	3				3	
Eggar Britto	3				3	
Francisco de Souza Porto	3		1		1	3
Felix da Metta Cabral	3				3	
Honorino Ferreira Leite	3				3	
João Francisco de Souza	3				3	
José Ribeiro dos Santos	3				3	
José Marcelino Prata	3				3	
João de Deus da Rocha	3				3	
José Onias de Carvalho	3				3	

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1º	2º	1º	2º	1º	2º
José Ribeiro do Bomfim.		3			3	
Luiz Garcia.		3			3	
Luiz Simões de Oliveira.		3			3	
Mario Mellins.		3			3	
Miguel M. Barbosa.		3			3	
Mecenas Peixoto.		3			3	
Moacyr Sobral Barretto.		3			3	
Orlando Vieira Dantas.		3			3	
Octavio Aragão.		3			3	
Othoniel da F. Dorea.		3			3	
Pedro Freire de Carvalho		3			3	
Pedro D. Gonçalves Filho		3			3	
Pedro Pantalão de Souza		3			3	
Pedro Soares.		3			3	
D. Quintina Ribeiro.		3			3	
Zozimo Lima.	3				3	

CANDIDATOS AVULSOS

João Getirana.		1			1	
Dr. Alfredo Lucas.						

4ª SECÇÃO — Itabaianinha — GERU — 12ª ZONA

Candidatos

REPUBLICANO-PROGRESSISTA

Para Deputados Federaes:

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Deodato Maia.	85				85	
Graccho Cardoso.		85			85	
Edison Nobre de Lacerda		85			85	
Alceu Dantas Maciel.		85			85	

Para Deputados Estaduaes:

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Rodriguez Doria.	85				85	
Carvalho Netto.		85			85	
Gonçalo R. Leite.		85			85	
Carlos dos Santos Corrêa		85			85	
Hercilio P. de Britto.		85			85	
Gentil Tavares da Motta		85			85	
Francisco Leite Netto.		85			85	
Francisco Lacerda Filho.		85			85	
Nyceu Dantas.		85			85	
Francisco de A. Macedo.		85			85	
Manoel de Aylla Nabuco.		85			85	
Alberto Bragança.		85			85	
Gonçalo D. de Faro Dantas		85			85	
Theophilo de F. Barretto.		85			85	
José Sebrão de Carvalho.		85			85	
Hermindo Menezes.		85			85	
José Nunes da Silva.		85			85	
Francisco M. de Souza.		85			85	
João Vieira de Aquino.		85			85	
Robustiano da S. Góes.		85			85	
Marcos Ferreira.		85			85	
Romano da Rocha.		85			85	
Paulo Costa.		85			85	
Manoel de C. Nobre.		85			85	
Hermínio Leal.		85			85	
Esperidião Noronha.		85			85	
Pedro Amado.		85			85	
Nelson de Freitas Garces.		85			85	
Gaspar Leal.		85			85	
Jonas Moraes.		85			85	

Candidatos

UNIÃO REPUBLICANA

Para Deputados Federaes:

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Dr. Augusto Leite.	99				99	
Amando Fontes.		99			99	
Melchisedeck Monte.		99			99	
Dr. Eronides de Carvalho		99			99	

Para Deputados Estaduaes:

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Godofredo Diniz.		97			97	
José Barretto Filho.		97			97	
Dr. Orlando de C. Ribeiro		97			97	
Manoel de C. Barroso.		97			97	
Padre Manoel dos Santos.	97				97	
Clodoaldo Vieira Passos.		97			97	
Sylvio Teixeira.		97			97	
Francisco V. Prado.		97			97	
Daniel Moyses.		97			97	
Arnando B. de Menezes.		97			97	
João Pinto de Mendonça		97			97	
Padre Edgar Britto.		97			97	
Luiz Simões de Oliveira.		97			97	
Adroaldo Campos.		97			97	
Moacyr Sobral Barretto.		97			97	
Pedro D. Gonçalves Filho		97			97	
Conego Miguel Barbosa.		97			97	
José Onias de Carvalho.		97			97	
Luiz Garcia.		97			97	
Octavio Aragão.		97			97	
José Ribeiro dos Santos		97			97	
José Ribeiro do Bomfim.		97			97	
Adolpho Barbosa Góes.		97			97	
Arnaldo R. Garces.		97			97	
Alvaro de O. Sampaio.		97			97	
Alfredo R. Leite.		97			97	
João Villanova de Farias.		97			97	
Manoel Dias Rollemberg.		97			97	
Antonio F. de Carvalho.		97			97	
Clovis Fontes Cardoso.		97			97	

Candidatos

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DE SERGIPE

Para Deputados Federaes:

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Leandro Maynard Maciel.	5				5	
Heribaldo Dantas Vieira.		5			5	
Melchisedeck Monte.		5			5	
Eronides F. de Carvalho		5			5	

Para Deputados Estaduaes:

	Sob legenda		Sem legenda		Total	
	1º	2º	1º	2º	1º	2º
Alcino F. de Barros.		5			5	
Anchises Ferreira.		5			5	
Arnaldo R. Garces.		5			5	
Alfredo R. Leite.		5			5	
Clovis de F. Rollemberg.		5			5	
Egdar Britto.		5			5	
Francisco de Souza Porto		5			5	
Felix da Motta Cabral.		5			5	
Honorino Ferreira Leite.		5			5	
João Francisco de Souza.		5			5	
José Ribeiro dos Santos.		5			5	
José Marcellino Prata.		5			5	
João de Deus da Rocha.		5			5	
José Onias de Carvalho.		5			5	
José Ribeiro do Bomfim.		5			5	
Luiz Garcia.		5			5	
Luiz Simões de Oliveira.		5			5	
Mario Mellins.		5			5	
Miguel M. Barbosa.		5			5	
Mecenas Peixoto.		5			5	
Moacyr Sobral Barretto.		5			5	
Orlando Vieira Dantas.		5			5	
Octavio Aragão		5			5	
Othoniel da F. Dorea.		5			5	
Pedro Freire de Carvalho		5			5	
Pedro D. Gonçalves Filho		5			5	
Pedro Pantalão de Souza		5			5	
Pedro Soares.		5			5	
D. Quintina Ribeiro.		5			5	
Zozimo Lima.	5				5	

Aracaju, 3 de Novembro de 1934. — José Carlos de Farias, secretario da Mesa Apuradora.

ACCORDÃO N. 32

Vistos estes autos, etc.

O dr. Manoel Ferreira da Silva Netto, na qualidade de fiscal do candidato a deputado federal dr. Leandro Maynard Maciel, interpondo recurso perante a 3ª turma apuradora, pretende seja decretada a nullidade das votações das 1ª e 3ª secções do municipio de Lagarto, da 10ª zona eleitoral deste Estado, pelos seguintes fundamentos: a) em virtude da coacção exercida pelas autoridades policiaes contra os eleitores que queriam votar nos candidatos contrarios a situação dominante; b) porque a Mesa Receptora da 1ª secção do referido municipio teve como um dos supplentes o collecter federal — José Ribeiro de Souza, funcionario demissivel *ad nutum*.

I.—Não procede a nullidade: — quanto ao primeiro fundamento, porque não resulta provada dos autos a allegada coacção. O facto de ter este Tribunal Regional concedido *habeas-corporis* preventivos a varios eleitores do municipio do Lagarto, afim de que não fossem impedidos no exercicio do seu direito de fazer propaganda eleitoral, ou no exercicio do direito do voto, não é uma prova da mencionada coacção, como parece entender o recorrente, tendo-se em vista que o remedio judiciario em apreço pode ser concedido mediante simples indicio da iminencia da coacção illegal, e bem assim, desde que a petição contenha razões fundadas que tenha o paciente para recear a violencia ou coacção illegal. Entretanto, para a decretação da nullidade da votação, nos termos do art. 50, letra g, 1ª parte das Instrucções expedidas pelo Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, em 31 de julho do corrente anno, e preciso que se prove a coacção exercida contra o eleitor ou o eleitorado, antes ou por occasião da referida votação. E neste sentido nenhuma prova foi produzida.

II—Quanto ao segundo fundamento, improcede a nullidade arguida, porque o facto de servir na Mesa Receptora funcionario demissivel *ad nutum* não passa de simples irregularidade que não importa nullidade substancial da votação, conforme tem decidido o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral (Acc. no Boletim Eleitoral, n. 156, de 6 de Dezembro, de 1933, pags. 3.003-3.005).

Isto posto:

Accordam os juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Aracaju, 6 de Novembro de 1934.

J. Dantas de Britto, presidente.

Octavio Cardoso, relator.

(Decisão unanime).

ACCORDÃO N. 33

Vistos, relatados e discutidos estes autos de "Recurso" interposta pelo candidato Mecenas do Prado Pinto Peixoto, da resolução da 1ª turma apuradora, que apurou a urna da secção unica do municipio de Salgado da 10ª zona eleitoral; e

Attendendo a que o art. 33, letra c, das "Instrucções preceitua que "o presidente da Mesa Receptora mandará lavrar em duas vias, a "Acta" da eleição, por um dos secretarios da mesma; "acta" que deverá conter o numero dos eleitores, que compareceram e votaram; e,

Attendendo a que, — se é verdade o que allega o recorrente "que uma das vias da referida "acta", (aquella que foi encaminhada a este Tribunal) chegou ao seu destino resentindo-se da falta da folha de votação correspon-

dente aos numeros 1 a 19, dos eleitores que compareceram e votaram, na referida secção" — nada obstante a 2ª via da alludida "acta" remetida a este Tribunal, pelo juiz eleitoral respectivo, por solicitação do seu presidente, accusa a existencia da folha de votação que se extraviara; confirmando o teor da acta do encerramento, da 1ª via, e revelando haverem comparecido e votado os eleitores consignados naquella, em perfeita consonancia com o numero de eletores, na mesma consignado pelo presidente da Mesa Receptora; na acta do encerramento;

Attendendo a que, assim sendo, se acha perfeitamente cumprida a preceituação da lei, no art. 50, letra d das Instrucções, em que assenta, o recorrente, as razões do presente "Recurso".

Accordam, os juizes deste Tribunal, em negar provimento ao recurso interposto, e confirmar, como confirmam, a decisão da turma recorrida, que apurou os votos da secção unica do municipio de Salgado, da 10ª zona eleitoral.

Aracaju, 6 de Novembro de 1934.

J. Dantas de Britto, presidente.

Manoel Candido dos Santos Pereira,

(Decisão unanime).

CÔRTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

ACCORDAM N. 98

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso *ex-officio* de *habeas-corporis*, sendo recorrente o juiz de direito da comarca de Itabaiana, 5ª comarca, recorrido, José Manoel de Oliveira.

Accordam os juizes da Côte de Appellação em não tomarem conhecimento do recurso, por incabivel, de accordo com a preliminar e parecer da Procuradoria Geral.

A Constituição Federal só permite o recurso de *habeas-corporis*, para a Côte Suprema, quando a decisão recorrida é denegatoria da segurança reclamada (art. 76, n. 2, c art. 78 § unico). Implicitamente decorre que o recurso não existe sempre que a decisão fôr concessiva da garantia individual.

O argumento contrario, que se poderia invocar, era de que a Carta Constitucional só se refere aos recursos interpostos para a Côte Suprema, não aos interpostos para as Côrtes dos Estados, das decisões dos juizes de direito. Deveria consequentemente, no caso em debate, subsistir o dispositivo do art. 251, II, a, do Cod. da Org. Jud. do Estado, que confere a esta Côte a attribuições de

"confirmar, ou revogar, mediante recurso necessario dos juizes de direito, privativos ou especiaes, as decisões sobre *habeas-corporis*".

Fosse, porém, dada essa interpretação, entraria em choque com o estatuido no art. 187 do mesmo Estatuto, que assim diz:

Continuam em vigor, emquanto não revogadas, as leis que, explicita ou *implicitamente*, não contrariarem as disposições desta Constituição."

Considerando os dispositivos constitucionaes supra citados, verifica-se que o seu conteúdo não é somente banir da Côte Suprema os recursos das decisões que deferem o *habeas-corporis*, mas repellir os recursos oriundos da sua

concessão. Esse é o pensamento dominante. O texto, portanto, se acha em harmonia com o plano geral das liberdades individuaes consagrada na grande lei e vae alcançar, por essa razão, a legislação do Estado, fazendo eliminar todo e qualquer recurso das decisões que não forem denegatorias da medida.

Ainda mais. Proclamada, como está, na lei, art. 5.º, XIX, a, a unidade nacional do processo penal, civil e commercial, já havendo a Constituição legislado sobre a não admissão do recurso, no caso de ser concessivo (arts. 76 e 78 citados), semelhante orientação traçada para a Córte Suprema deve entender-se como attingindo, implicitamente, as Córtes locais, pelo principio não somente de ser evitado o antagonismo entre estas e aquella Córte, mas de ser mantida a unidade processual de que aquella Córte é um paradigma para as demais da nação.

Não se pode admitir, em face do systema unitario de todo o nosso direito brasileiro, já assegurado expressamente no nosso estatuto maximo, que o recurso ordinario do *habeas-corpus* tenha nos Estados um caracter juridico differente do mesmo recurso ordinario na Córte Suprema.

Como se pode imaginar que a Córte Suprema não tenha autoridade para admitir, com a Constituição, o recurso

das decisões dos juizes e Tribunaes, quando concessivo, e a Córte do Estado continue a manter o mesmo recurso da decisão concessiva?

Seria collocar a lei do Estado em divergencia com a Carta constitucional. Não ha que aguardar, portanto, a publicação do Codigo do Processo Penal do paiz, como esta no art. 11 das Disposições transitorias. Revogado de si, implicitamente, deve ser tido, como está, o dispositivo do nosso Cod. da Org. Jud., art. 251, II, g, na parte em que admite o recurso da decisão concessiva do *habeas-corpus*.

O traço dominante dos dispositivos invocados é a inadmissibilidade do recurso de que se trata. Se esse é o pensamento director da lei basica, a conclusão é de se não abandonar essa intelligencia, mas antes procurar segui-la, mante-la, desenvolve-la, por ser a idéa constitucional no assumpto.

Custas na forma da lei.

Aracaju, 12—Outubro—1934.

J. Dantas de Britto, presidente *ad-hoc*.

Gervasio Prata, relator.

Octavio Cardoso.

Fui presente. — Hunald Cardoso.

TRIBUNAL DO JURY

O dr. João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2.ª vara desta comarca de Aracaju e presidente do Tribunal do Jury, na forma da lei, etc.

Faz saber que, consoante o disposto nos arts. 283 do Cod. do Proc. Crim. do Estado e 38 do Cod. da Org. Jud. do Estado, designou o dia o dia 12 de Fevereiro do corrente anno, pelas 10 horas, para abrir a 1.ª sessão ordinaria do jury, que funcionará em dias consecutivos, e procedendo ao sorteio dos vinte jurados que têm de servir durante o anno, foram sorteados os seguintes senhores: José Andrade de Carvalho, José Maciel, Oscar Dias de Góes, José de Araujo Monteiro, Theodomiro Andrade, Themistocles Leal Gomes, Theonillo Leite, Virgilio Freire do Nascimento, Vicente Hora de Mesquita, Florentino Telles de Menezes, Eliphio Rocha, Waldemar Mendonça, Celecino Britto, Cid Leão Men-

donça, Cesartina Regis (dra.), Aricio Guimarães Fortes (dr.), Guilherme de Avila Nabuco, Giordano Chagas, Guilherme Rezende e Deolindo Nascimento. E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, mandou passar o presente que vai publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Passado aos quatorze dias do mês de Janeiro de 1935. Eu, Duryal Corrêa de Araujo, escrivão do Jury, que subscrevo.

J. Dantas Martins dos Reis.

EDITAL

O doutor José Joaquim da Fonseca, juiz de direito da 5ª comarca de Itabaiana, Estado de Sergipe. Faz saber, que por sentença proferida nesta data, decretou, hoje, a fallencia de Etelvino Mendonça, negociante de fazendas no povoado Ribeira, deste termo, a contar do termo legal da quebra de 40 dias

anteriores a 28 de Abril do anno passado, data do protesto de folhas, tendo nomeado syndicos os credores Teixeira Chaves & Cia., e marcado o prazo de vinte dias para todos os credores do fallido apresentarem as suas declarações de creditos em cartorio, em duas vias. Designou o dia 15 de Fevereiro de 1935, ás 11 horas, nesta cidade, em casa das audiencias, a praça Fausto Cardoso, para ter logar a primeira assemblea de credores. Para tomarem parte na mencionada assemblea ficam por este convocados todos os credores e interessados, na forma da lei. E, para conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será publicado e affixado no logar do costume. Itabaiana, 18 de Dezembro de 1934. Eu, Antonio Rodrigues da Silva, escrivão do 1º officio, o escrevi. Assignado. — José Joaquim da Fonseca. Está devidamente sellado na forma da lei. Confere com o original. O escrivão, Antonio Rodrigues da Silva.